



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades prestarem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam as maternidades, no município de Teresina, obrigadas a prestarem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelas maternidades, estando certo que em caso de rejeição deverão assinar um termo afirmando sua intenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

Art. 2º As maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§1º As maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º As maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º As maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primeira a proteção à vida de recém-nascido, diante da ocorrência de casos de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo com salivas, aspiração de corpo estranho, gerando grande preocupação para pais e responsáveis.

A sufocação ou obstrução das vias aéreas é a primeira causa de morte acidental de bebês até um ano de idade. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2015, 810 crianças de até 14 anos morreram vítimas de sufocação. Desse total, 611 tinham menos de um ano de idade.

De acordo com dados da ONG Criança Segura, todos os anos no Brasil, mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento. (Projeto Creche Segura. Disponível em: <http://www.crechesegura.com.br/prevencao-de-sufocamento-na-escola/>. Acesso: 31/07/2018).

A morte de recém-nascido pode ser evitada por meio de medidas preventivas simples, mediante a orientação e treinamento dos pais e responsáveis, mas que, infelizmente não são de conhecimento de todos os cidadãos. Assim, este Projeto visa atender essa necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando consequentemente para a diminuição deste tipo de ocorrências.

Assim, com a certeza de estar contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação em vigor, bem como contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, propomos este Projeto e contamos, como sempre, com o apoio de todos os Nobres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

DATA 6 / 8 /2018


ASSINATURA (S)